



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 024/13-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria n.º 0684/2012/PGJ e autuado sob o n.º 547723.2011.44331, instaurado em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Doutor C.F.B.M., referente à suposta exigência que candidatos acusados de fraude, no Concurso para Defensor Público do Estado do Amazonas, desistissem do certame como condição para não requerer a nulidade do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166, § 2.º, 118, inciso X, 136 e 176, todos da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 022/12-CSMP, de 23 de março de 2012;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 0684/2012/PGJ, modificada pelas Portaria n.º 0746 e 1085/2012/PGJ, pela absolvição do membro indiciado, conforme preceitua o art. 166, *caput*, da Lei Complementar n.º 11/93, por ausência de elementos suficientes para a comprovação da ocorrência das infrações noticiadas;

CONSIDERANDO o requerimento de sustentação oral, formalizado via Memorando n.º 018.2013.CAOCRIMO.689924.2013.10307, de lavra do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor C.F.B.M.;

CONSIDERANDO o voto divergente n.º 01.2013.694479.2011.44331, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Doutor Públio Caio Bessa Cyrino, juntado aos autos às fls. 203/259, seguido pela Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Doutora Jussara Maria Pordeus e Silva, pela rejeição do Relatório apresentado pela Comissão Especial e transformação em diligências de esclarecimentos dos fatos;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos votantes, suspeita a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, em sessão extraordinária realizada em 22 de março de 2013;

RESOLVE:

I – DEFERIR o requerimento de sustentação oral;

II – APROVAR o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Especial, instituída pela Portaria n.º 0684/2012/PGJ, datada de 08 de maio de 2012, às fls. 181-195, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 547723.2011.44331, visando apurar possível descumprimento do dever funcional, previsto no art. 118, inciso X, da Lei Complementar n.º 11/93, por parte do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor C.F.B.M., propondo, assim, ao Procurador-Geral de Justiça, o seu **arquivamento**, na forma do inciso II do art. 176 da Lei Complementar n.º 011/93, por ausência de elementos suficientes para a comprovação da ocorrência das supostas infrações ao membro indiciado, conforme razões expostas na conclusão do mencionado relatório.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de março de 2013.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro e Secretário

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro